



DECRETO N.º 225, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Fica prorrogado o prazo de suspensão temporária das atividades presenciais, no período letivo do ano de 2020, das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, em face do coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus e garantir a segurança em saúde dos estudantes e familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em larga escala e reduzir riscos, conforme orientação técnica do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Portaria Municipal nº 682/2020;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda que ainda é necessário continuar com o emprego de medidas de prevenção mais rigorosas, junto às comunidades escolares;

CONSIDERANDO que o resultado de pesquisa realizada aponta para índices reduzidos de famílias que demonstraram interesse em retornar às atividades presenciais: Escolas Municipais de Educação Infantil, com 12% e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com 15%;

CONSIDERANDO deliberação da reunião de 28 de setembro do Comitê para estudo de retorno presencial às aulas em virtude da suspensão temporária devido ao coronavírus (COVID – 2019), Portaria nº 1918/2020;

CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo de suspensão temporária das atividades presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, do período letivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ano de 2020, prevista nos Decretos Municipais 56, de 18 de março de 2020; 76, de 1.º de abril de 2020; 110, de 6 de maio de 2020; 130, de 29 de maio de 2020; 153, de 30 de junho de 2020; 166, de 15 de julho de 2020; 179, de 31 de julho de 2020; e 209, de 28 de agosto de 2020, como segue:

I - Escolas de Educação Infantil: de 1.º a 16 de outubro de 2020;

II – Escolas de Ensino Fundamental: de 1.º de outubro a 30 de dezembro de 2020;

Art. 2.º O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Art. 3.º Ficam validadas as Atividades Não Presenciais-ANP, desenvolvidas a partir de 19 de março de 2020, no cômputo final das 800 horas mínimas anuais, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, desenvolvidas no período de suspensão das atividades presenciais, conforme Decretos Municipais, mencionados no art. 1.º

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de outubro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de setembro de 2020.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças